

Conselho Municipal de Política Urbana- COMPUR

Processo: 31.00677896/2025-72

Interessados: Guilherme Henrique Pimentel (PJ: Espaço 356 Empreendimento Imobiliário S/A - Representado por Branca Macahubas Cheib por procuração)

Assunto: Reclassificação Viária da Rua Adriano Chaves e Matos

Relatório

Objeto:

Trata-se de solicitação de reclassificação do trecho da Rua Adriano Chaves e Matos, compreendido entre o início da via em frente ao empreendimento Espaço 356 e a Rua Jorge Batista Filho, **atualmente classificada como Via de Ligação Regional, para a categoria de Via Coletora.**

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EDIFICAÇÕES							2514835
CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS, CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA E PERMISSIVIDADE							
Área do lote:		17196,15m ²					
Frentes							
Cód. Log.	Logradouro	Dimensão	Classif. Viária	Perm. de Uso	Largura Via	Larg. Final	Jardim de Chuva
88721	RUA ADRIANO CHAVES E MATOS (OFICIAL)	191,08m	LIGACAO REGIONAL	VNR - Vias Preferencialmente Não Residenciais	LARGURA DA VIA < 10 m	-	NÃO
Divisas Confrontantes							
Dimensão (m)		Lote	Quarteirão	Outros			
129,68				AREA DE LINHA DE TRANSMISSAO			
101,76				AREA DE VIA FERREA			

O pedido foi formulado pela empresa responsável pelo empreendimento Espaço 356, **com a justificativa de viabilizar a instalação de unidade de ensino (escola infantil e de ensino fundamental) em lote lindeiro à via.**

Considerações:

Como demonstrado no parecer técnico, a análise apontou 03 (três) blocos de evidência:

- Geometria e operação: trecho urbano em mão e contramão, com velocidade regulamentada de 30 km/h e presença de travessia elevada — conjunto compatível com vias coletoras voltadas à distribuição de fluxos locais;
- Função e padrão de tráfego: o segmento não realiza escoamento de longa distância; sua dinâmica é de atendimento ao bairro Olhos d'Água, coletando tráfego de vias locais e distribuindo-o para a malha arterial adjacente;
- Referenciais de classificação: a via de ligação regional (*classificação atual da via*) destina-se ao escoamento rápido entre regiões e rodovias e essa condição, conforme demonstrado no parecer técnico, não foi verificada no trecho. Já a definição de via

coletora corresponde precisamente ao papel exercido no local: vias destinadas à coleta do tráfego gerado em vias locais e à sua distribuição para as vias arteriais.

Conclusão e voto:

A leitura técnico-funcional do trecho o aproxima do papel de via coletora: organizar a mobilidade de curta e média distância, conectando vias locais às arteriais, com acesso frequente a frentes lindeiras e velocidade operacional moderada. O limite de 30 km/h, associado às travessias e à dinâmica de bairro, afasta totalmente a característica de escoamento regional de alto desempenho, típica das ligações regionais. **Assim, o enquadramento como “Via Coletora” coaduna com a realidade observada**, assegurando coerência entre operação, parâmetros e usos. **Ou seja, o trecho em análise já apresenta comportamento típico de “Via Coletora”.**

Importante registrar que a legislação urbanística municipal (art. 176, §8º, I e II, da Lei 11.181/2019) veda a instalação de escolas em terrenos lindeiros a vias de ligação regional, o que também justifica o pleito de reclassificação viária. Considerando o contexto urbano e os parâmetros operacionais observados, conclui-se pela adequação do enquadramento do trecho como “Via Coletora”, solução coerente com a função de distribuição de fluxos e com a relação da via com os usos lindeiros. Restou claro que o cenário viário existente no local possibilita a implantação de equipamento de interesse coletivo, intenção já exarada pelos interessados.

Por outro lado, conforme assinalado na análise técnica, recomenda-se, o aprimoramento de medidas para salvaguardar a segurança das crianças, com o tratamento de travessias, baias de parada/embarque, gestão de acessos e sinalização calmante, aspecto fundamental diante da proximidade da BR-356 e da presença de crianças em deslocamento diário. Não encontrei qualquer outra questão que necessite ser observada por este fórum e **registro aqui o meu parecer favorável à reclassificação viária do trecho aqui assinalado - de via de ligação regional para via coletora** - reforçando, pois, a responsabilidade do empreendimento quanto a implementação de medidas de segurança no entorno escolar.

É como voto.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2025.

Raquel Guimarães Silva - BM 47.904-0

Conselheira representante do Poder Executivo